



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

ACÓRDÃO  
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSMCL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA-RS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança de Contratações, a fim de considerar integralmente atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as providências deliberadas no acórdão CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, que analisou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja-RS, autorizando sua execução. Com o atendimento das deliberações, considera-se a obra adequada às normas técnicas e legais pertinentes, especialmente a Resolução CSJT n. 70/2010. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, para considerar cumpridas integralmente as providências constantes do acórdão monitorado, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Firmado por assinatura digital em 31/08/2021 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS). O acórdão sob monitoramento, proferido pelo Plenário deste Conselho, concluiu:

“ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito: 1) homologar o parecer técnico nº 01/2017, que aprova a execução da obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS), com as recomendações constantes da sua conclusão, quais sejam: “1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); 2. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); 3. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416 (item 2.3.4); 4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” e 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote as providências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, bem como das constantes do item “1. Regularidade do terreno”, do parecer da sua Unidade de Controle Interno, no sentido de que “providencie a regularização das dimensões do terreno e que acompanhe os procedimentos posteriores que serão adotados pela Secretaria de Patrimônio da União para retificação da matrícula do imóvel e do cadastro deste imóvel no sistema da SPU”. ”.

O Núcleo de Governança de Contratações, apresentou relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, sendo o feito distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

V O T O

V O T O

CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento, que tem por interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, trata acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão de Auditoria CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, com previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Assim, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, decide-se conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras. Relatório).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

MÉRITO

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras em exame, o qual se circunscreve à área de obras, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho, relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo de Auditoria CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, acerca da construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja-RS.

O volume de recursos fiscalizados importaram na quantia de R\$ 1.946.362,32 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao Contrato TRT n.º 64/2017, aos seus termos aditivos e apostilamento.

Como se observa do acórdão ora monitorado, após aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja, determinou-se ao TRT da 4ª Região a adoção de providências em relação a 4 (quatro) itens: a) Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); b) Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemento o período da ART existente (item 2.3.1); c) Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416 (item 2.3.4); d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"; e) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote as providências necessárias com vistas à Regularidade do terreno objeto da construção em análise.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

Nesse caminhar, passa-se à análise destacada acerca do cumprimento dos itens em questão:

**1) APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

A CCAUD propôs que o TRT 4 somente iniciasse a obra de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja-RS, após devida aprovação dos projetos e emissão dos alvarás, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja.

O Tribunal monitorado apresentou cópias do Alvará de Construção n.º 121/2017 e da Ordem de Início dos Serviços, demonstrando que o início da execução das obras ocorreu somente após a emissão do Alvará de Construção porquanto, de acordo com o Relatório de Medição da 1ª etapa, o período de execução da obra se deu de 28/09/2017 a 31/10/2017, ao passo que o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura de São Borja em 27/09/2017.

Logo, tem-se por cumprida a deliberação do acórdão, no particular, atendendo à legislação vigente e à Resolução CSJT n. 70/2010.

**2) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Essa responsabilidade foi atribuída ao TRT4 tendo em vista que, quando da elaboração do Parecer Técnico n. 1/2017, verificou-se que a data base da planilha orçamentária (4/2016) era anterior ao período da ART (7/7/2016 a 7/11/2016).

Atento a esse comando, o Tribunal monitorado providenciou nova ART (9038460), compreendendo o período de 1/4/2016 a 29/12/2017, contemplando, assim, as datas-bases da planilha orçamentária analisada no Parecer Técnico n.º 1/2017 (4/2016) e da planilha orçamentária atualizada (3/2017).

Sendo assim, imperioso reconhecer o fiel cumprimento do disposto no acórdão acerca da anotação de responsabilidade técnica.

**3) REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

O relatório de monitoramento da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), constatou que os itens com códigos n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416 estavam acima do referencial SINAPI.

Objetivando cumprir este item, o Tribunal Regional providenciou a atualização da planilha orçamentária de referência para a Concorrência n.º 01/2017, que passou a ter a data base de março de 2017, tendo cumprido o comando do acórdão, conforme constatado no Relatório de Monitoramento deste CSJT.

Constata-se, dessa forma, o cumprimento deste item também.

**4) PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

O acórdão ora monitorado deliberou para publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, conforme dispõe o art. 42 da Resolução CSJT n. 70/2010.

O Núcleo de Governança das Contratações verificou, no Relatório de Monitoramento, o cumprimento deste item:

Verificou-se, em 26/1/2021, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra .

Com efeito, impõe-se reconhecer o cumprimento desse item pelo TRT da 4ª Região.

**5) REGULARIZAÇÃO DO TERRENO**

A unidade de controle interno do TRT4 constatou que o terreno onde foi construída a sede da Vara do Trabalho de São Borja encontrava-se com REGULARIDADE PARCIAL, porque o levantamento planialtimétrico realizado indicou divergência entre a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

área levantada e aquela constante na matrícula n.º 22471 (área levantada 1.945,71 m<sup>2</sup>; área constante na matrícula 1.931,86 m<sup>2</sup>).

O Tribunal monitorado encaminhou o Ofício n.º 10/2017-SBI/CLOG, de 24/5/2017, no qual informa ter retificado as dimensões do terreno na matrícula do imóvel e providenciado a atualização no cadastro do imóvel no sistema da SPU.

De fato, analisando-se a certidão do Ofício de Imóveis de São Borja, emitida em 12/2/2020, constata-se a averbação de 30/7/2017, corrigindo a área do terreno de propriedade da União para 1.945,71 m<sup>2</sup>.

Logo, verifica-se o cumprimento do último item constante no acórdão.

Por fim, o Núcleo de Governança de Contratações, em seu relatório, consignou a seguinte recomendação:

recomendar à unidade de Auditoria Interna do TRT da 4ª Região que monitore e avalie as providências tomadas pelo gestor do contrato e pela própria Administração do Tribunal, em relação ao fato de que a empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA não reparou os vícios construtivos identificados para o recebimento definitivo do Contrato TRT n.º 64/2017.

A recomendação é pertinente, tratando-se de fato que não impede a aprovação do cumprimento do acórdão de monitoramento, porquanto pode ser monitorado pela Auditoria Interna do TRT4, razão pela qual acolhe-se a proposição.

Dessarte, considerando o trabalho técnico produzido, propõe-se a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança de Contratações, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000 – que autorizou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja-RS com adoção de providências – para considerá-las integralmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente feito.)

Brasília, 27 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**  
Conselheira Relatora